

□

**LEI MUNICIPAL N° 021 DE 30 DE MAIO DE 1.967.**

Carlos José da Graça Veiga Carlson, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, concederá isenção de IMPOSTOS MUNICIPAIS as firmas e Empresas que se instalarem neste Município com fim de explorarem indústrias ou atividades que lhes equiparem desde que, na data em que requerem a isenção de que se trata este artigo não haja similar neste Município.

Artigo 2º - As firmas ou Empresas que pretenderem os favores desta Lei, require-las ao Prefeito Municipal, devendo assinar termo de compromisso para dar início as suas atividades, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 3º - O Contrato de isenção de Impostos Municipais, só será assinado quando a indústria estiver em condições de funcionar.

Artigo 4º - Para gozar dos benefícios do artigo primeiro no requerimento em que pleitear a isenção, as firmas ou Empresas, deverão declarar que se comprometem a empregar determinado número de operários e relativos ao tempo em que pretenda a isenção de acordo com a tabela seguinte:

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| De 50 a 100 operários    | 3 (três) anos;  |
| De 101 a 200 operários   | 5 (cinco) anos; |
| De 201 a 500 operários   | 8 (oito) anos;  |
| De mais de 500 operários | 10 (dez) anos.  |

Artigo 5º - Se as firmas ou empresas não mantiverem o número de operários a que se obrigarem no contrato, será o mesmo rescindido, passando desde logo a ser lançado os impostos na forma da Legislação em vigor.

Artigo 6º - As despesas oriundas do contrato de isenção, ficarão a cargo das firmas ou empresas favorecidas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos José da Graça Veiga Carlson  
Prefeito Municipal

Darci Bello  
Secretária